



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA ÚNICA EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS E PRIVADOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza.

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Bebedouro, deverão inserir em local e fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

**Art. 2º** A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

**Art. 3º** A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 3 (três) UFM, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**§1º** A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**§2º** Se criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, os valores das multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei deverão ser depositados no referido fundo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2023.

---

**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador – PSB  
“Deus Seja Louvado”

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O projeto que ora submetemos a apreciação da Casa visa obrigar os estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município de Bebedouro, a colocar em local de fácil visualização, placa única que dispõe sobre os atendimentos prioritários estabelecidos em lei.

A finalidade do projeto é que haja nos referidos estabelecimentos placa com informações exclusivas sobre atendimentos prioritários.

Em geral, existem, nos estabelecimentos com atendimento ao público, grande quantidade placas e cartazes com variadas informações, o que pode prejudicar a identificação de informações sobre atendimento prioritário.

Por essa razão, deve existir, nesses estabelecimentos, placa única com informações sobre atendimento prioritário.

De acordo com o projeto, a placa sobre atendimento preferencial deverá conter ilustrações representativas universais de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestantes, criança de colo e pessoas com transtorno de espectro autista.

O projeto prevê multa de 3 (três) UFM, para quem descumprir a obrigação. Este valor poderá ser dobrado se o descumprimento se repetir e, quadruplicado, em uma segunda desobediência.

Como se vê, o projeto tem relevante interesse público e, por essa razão, contamos com a aprovação dos colegas vereadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2023.

---

**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador - PSB

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROTOCOLO 48048/2023 - 01/12/2023 15:10 - PROCESSO 2015/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48048/2023 - 01/12/2023 - 15:10 - UTMG-XU1P-BNKV-DA5J

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=UTMGXU1PBNKVDA5J>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: UTMG-XU1P-BNKV-DA5J**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48048/2023 - 01/12/2023 - 15:10 - UTMG-XU1P-BNKV-DA5J